

CARTA CONTRATO Nº 26/2020

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa individual **EDMAR SEBASTIÃO MOREIRA 55309526668 - ME** - CNPJ nº 26.534.406/0002-29, com sede na Av. Brasil, 7.125 – Mariano Procópio – Juiz de Fora / MG (CEP 36.080.060), neste ato representada por **Edmar Sebastião Moreira**, brasileiro, empresário, CPF 553.095.266.68, Identidade M 3377670, instrumento que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionados em botijões de 13Kg, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, e art. 130, inciso II do RILC, conforme justificativa de fls.02/12 e autorização de fl.48 constantes da **Dispensa nº 36/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionados em botijões de 13Kg, conforme justificativa e autorizações constantes na **Dispensa nº 36/2020**, com fundamento no art. 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 130, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - RECARGA DE BOTIJAO DE GAS 13KG

Descrição: Gás liquefeito de petróleo (GLP)

Unidade: Vasilhames (botijão) de 13 Kg

Quantidade: 45

Valor unitário: R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global – A presente aquisição tem como valor global a importância de **R\$ 3.082,50 (três mil oitenta e dois reais e cinqüenta centavos)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1. Forma de pagamento - O pagamento será efetuado através de **medições**, 30 (trinta) dias após a entrega e a aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

2.2.A Cesama efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

2.2.1 As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail dece@cesama.com.br com cópia para nfe@cesama.com.br.

2.2.2. Na Nota Fiscal deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação e da dispensa.

2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado: --

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) "pro rata".

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Carta Contrato.

3.1.1. Por se tratar de serviço continuado, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que observados o art. 147 do RILC e os seguintes requisitos:

I - haja manifestação do interesse da CESAMA, tecnicamente motivado pelo gestor;

- II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Cesama em fase de cumprimento;
- IX - seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do contrato;
- X - haja autorização da autoridade competente.

3.1.2. Prorrogado o Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado na forma prevista nos artigos 159 a 161 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. O atraso injustificado sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

4.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar

com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

4.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" do Item 4.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

4.4. A CONTRATADA poderá ter suspenso o direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

4.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CESAMA.

4.6. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

4.7. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.8. Quando o objeto for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos objeto a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no termo de referência sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

5.1.1. Emitir o pedido através da assinatura da Carta Contrato.

5.1.2. Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas, a efetiva entrega e o seu aceite.

5.1.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste *Termo de Referência*, sem prejuízo da responsabilidade da empresa Contratada.

5.1.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização dos materiais, por parte do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da CESAMA, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa Contratada por inobservância ou omissão a qualquer exigência constante neste Termo de Referência.

5.1.6. Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da empresa Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

5.1.7. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

5.1.8. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela empresa Contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os materiais objeto do presente Contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

5.1.9. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.10. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.11. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

5.2. Da Contratada:

- 5.2.1. Executar a Carta Contrato fielmente.
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 5.2.5. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 5.2.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 5.2.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- 5.2.10. Executar o objeto contratado com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos no termo de referência.
- 5.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 5.2.12. Entregar os materiais em até 05 (cinco) dias após a formalização dos pedidos.
- 5.2.13. Entregar os materiais no Departamento de Compras e Estoque da Cesama – Rua Santa Terezinha, 505 – Bairro Santa Terezinha – Juiz de Fora, MG (CEP 36045-590).

5.2.14 Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

5.2.14.1 Durante os serviços de transporte e descarga a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com a Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia) será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2.14.2 O veículo utilizado para entrega dos materiais no Departamento de Compras e Estoque deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de para-choque a para-choque, e altura máxima de 4 metros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 90 (noventa) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;

VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interposição judicial.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

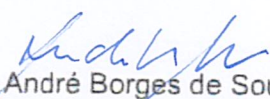
8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

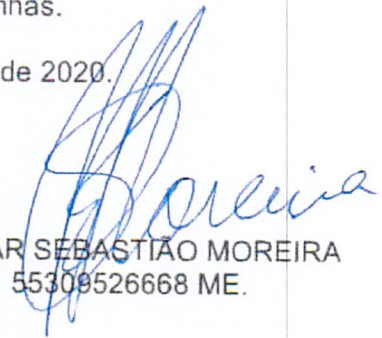
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 10 de novembro de 2020.


André Borges de Souza
Diretor Presidente da CESAMA


EDMAR SEBASTIÃO MOREIRA
55309526668 ME.

Testemunhas: 1)

2)